



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO



técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado; e FRANCISCO CRISTIANO NASCIMENTO SANTOS, por descumprimento aos itens 6.2.3.1, 6.2.3.2., 6.2.3.3. a) e b), 6.2.3.3.1. do edital, uma vez que não apresentou comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado; Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo: a) 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração - CRA, com experiência compatível ou similar com o objeto; b) 01 (um) profissional de nível superior, na área de contabilidade, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com experiência compatível ou similar com o objeto e comprovação de aptidão do profissional da licitante será feita através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado. LOTE 02 – HABILITADA a licitante: FRANCISCO CRISTIANO NASCIMENTO SANTOS, por total cumprimento às exigências editalícias; e INABILITADAS as licitantes: DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME; F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELU EPP; RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME; R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S; CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME; J P LOPES DE ALCÂNTARA ME e YZALLON M. LOPES ME, todas por não cumprimento ao item 6.2.3.1. do edital, uma vez que não apresentaram comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado. LOTE 03 – HABILITADAS as licitantes: MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME e F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELU EPP; e INABILITADAS as licitantes: YZALLON M. LOPES ME; J P LOPES DE ALCÂNTARA ME; CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME; RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e FRANCISCO CRISTIANO NASCIMENTO SANTOS, todas por não cumprimento aos itens, 6.2.3.1., 6.2.3.2., 6.2.3.3.b) e 6.2.3.3.1. do edital, uma vez que não apresentaram comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado; Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, seção da sede da licitante, de acordo com a Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67; apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo: b) 01 (um) profissional em biblioteconomia, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, com experiência compatível ou similar com o objeto e comprovação de aptidão do profissional da licitante será feita através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, e as licitantes: DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME e R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S, por não cumprimento aos itens 6.2.3.2., 6.2.3.3.b) e 6.2.3.3.1 do edital, uma vez que não



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 01.31.01/2023
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2023, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, estando presentes a Presidente Maria Jamille Ferreira da Silva e os membros Daniele Pinheiro da Silva Nascimento e Jonas Queiroz Gomes, nomeados por meio da Portaria nº 005/2023, de 02 de janeiro de 2023, e com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 01.31.01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, CEARÁ, bem como, disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para julgamento dos envelopes de habilitação das seguintes empresas: YZALLON M. LOPES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.766.364/0001-64; J P LOPES DE ALCÂNTARA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.308/0001-64; DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.782.123/0001-00; F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELU EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.523.994/0001-63; RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.125/0001-02; MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.184.951/0001-87; FRANCISCO CRISTIANO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.644.654/0001-70; CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.948.836/0001-37 e R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.241/0001-41, todas sem representante e únicas participantes do certame supramencionado. Oficializada a abertura da sessão, a Sra. Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação. Concluída a análise, a C.P.L. proferiu o seguinte julgamento quanto aos documentos de habilitação apresentados, conforme LOTE(S): **LOTE 01 – HABILITADAS** as licitantes: DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, por força dos itens 3.5., 6.3.1. e 6.3.2. do instrumento convocatório, c/c arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a licitante é Microempresa, onde, apresentou Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal vencida (fl. 693); YZALLON M. LOPES ME; J P LOPES DE ALCÂNTARA ME; R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S; RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELU EPP, por total cumprimento às exigências editalícias; e **INABILITADAS** as licitantes: CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME, por descumprimento aos itens 6.2.3.2., 6.2.3.3 a) e 6.2.3.3.1 do edital, uma vez que não apresentou prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo: a) 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração - CRA, com experiência compatível ou similar com o objeto e comprovação de aptidão do profissional da licitante será feita através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado; MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA ME, por descumprimento aos itens 6.2.3.1 e 6.2.3.3.1. do edital, uma vez que não apresentou comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado e comprovação de aptidão do profissional da licitante será feita através de atestado de capacidade



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGIANDO COM O POVO



apresentaram Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, seção da sede da licitante, de acordo com a Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67; apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo: b) 01 (um) profissional em biblioteconomia, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, com experiência compatível ou similar com o objeto e comprovação de aptidão do profissional da licitante será feita através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado. A Comissão frisou que, caso o licitante DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME seja declarado vencedor do LOTE 01 deste certame nas sessões posteriores, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedor do lote, para a regularização da documentação tratada no item 6.2.2.2.a.1) do edital, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa, de débitos junto ao Fazenda Federal, tudo conforme subitem 6.3.3. do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Em seguida a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, determinou a intimação da presente decisão através de notificação por meio de publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E. e Jornal de Grande Circulação, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal a partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Sra. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim por mim Jonas Queiroz Gomes, que vai assinada por todos os presentes. //////////////////////////////////////

✓ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Jamille Ferreira da Silva
Maria Jamille Ferreira da Silva

PRESIDENTE

Danielle P. da Silva Nascimento
Daniele Pinheiro da Silva Nascimento

MEMBRO

Jonas Queiroz Gomes

Jonas Queiroz Gomes

MEMBRO